



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº: 0109/2019.

EDITAL Nº: 071/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para o Município de Córrego Fundo/MG.**

A empresa: a) Borges & Ozanan Contabilidade Ltda almejando participar do processo licitatório em epígrafe, **precisa e solicita esclarecimentos sobre exigência do edital quanto à prestação de serviços por profissional de nível superior** que, supostamente restringe a participação de empresas qualificadas porquanto a qualificação se dará pela apresentação de atestados de capacidade técnico operacional e profissional.

**Resposta ao pedido de esclarecimento:** analisando a especificação detalhada do objeto do pregão verifica-se que não há justificativa técnica para a exigência da prestação dos serviços por profissional de nível superior porquanto, não há atribuição que seja de responsabilidade exclusiva de profissional de nível superior.

O edital exige a apresentação de:

- a) Atestado de **capacidade técnica operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público, atestando a potencialidade da empresa licitante em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente - CRC;
- b) Atestado de **capacidade técnica profissional**, emitido por pessoa jurídica de direito público, atestando ter sido o profissional indicado para a execução dos serviços, responsável por atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente - CRC;

Sendo assim, a capacidade técnica operacional e profissional será aferida pelos atestados exigidos e registrados no CRC e a exigência de profissional de nível superior poderia mesmo restringir a participação de empresas qualificadas e manutenção da exigência no edital poderia mesmo restringir a participação pois os serviços poderão ser prestados por profissional de nível técnico e/ou superior desde que este comprove a qualificação técnica profissional por atestados devidamente registrado na entidade profissional competente – CRC.

Por tudo isso, com relação às exigências de que a prestação de serviços se dê por profissional de nível superior, será alterado o edital para ampliação da disputa e promoção da eficiência e eficácia do objeto passando o edital, a permitir a execução dos serviços por profissional de nível técnico e/ou superior.

Nos termos do Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93 o edital deverá ser retificado e o extrato republicado na mesma forma do edital original, recontando-se o prazo inicialmente estabelecido.

Publique-se.

**Córrego Fundo/MG, 23 de dezembro de 2019.**

  
**Romário José da Costa**  
Pregoeiro Municipal